PROJETO DE LEI
Expediente PM 51/97
CM 268/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
113

LEI nº

Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1844/95 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do art. 3º da lei nº 1844, de 4 de agosto de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - O CMAS terá a seguinte representação:

a) dois representantes da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social;
b) dois representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
c) um representante da Secretaria de Administração;
d) um representante das creches ou APAE;
e) um representante do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente;
f) um representante das associações de idosos;
g) um representante dos assistentes social ou psicólogos;
h) um representante das associações comunitárias."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 268/97
Rec. 23.10.97

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - RS
213

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em agosto de 1995, através da Lei 1.844,foi criado o Conselho Municipal de Assistência Social. Apesar de estar criado em lei, sua implantação de fato não ocorreu até hoje. A lei Orgânica da Assistência Social, Lei n º 8.742/93, diz que a assistencia social é um direito do cidadão e dever do Estado. Deve ser realizada através de umconjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

O Conselho Municipal de Assistência Social deve ser composto de forma paritária, isto é, o número de integrantes representando o governo deve ser o mesmo dos integrantes de usuários. Através da lei 1959/96, foi alterada a redação do art. 3º, que dispõe sobre a representação do CMAS. O número de representantes do governo era menor do que o número de usuários. A princípio pareceu que esta composição não feria os princípios de paridade,porém segundo o Conselho Estadual de Assistência Social , que vem dando uma assessoria à Prefeitura para a formação definitiva do Conselho Municipal, a paridade deve ser obedecida em todos os níveis.

Através do anexo projeto de lei, reduz-se o número de integrantes. É proposta uma representação de dez pessoas. Cinco serão representantes do governo e cinco irão representar os usuários. É importante esta diminuição na medida em que o Executivo vem se defrontando com a falta de pessoas interessadas em compor os diversos conselhos municipais, cuja criação é obrigatória em diversas áreas de atuação. É importante que esta Câmara vote o anexo projeto de lei no menor prazo possível para que se iniciem os trabalhos de convocação das pessoas que irão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
313

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 51/97 - CM 268/97
Relator: Vereador Darci José Lauermann
Projeto de lei do Executivo alterando a redação do art. 3° da Lei n° 1844/95, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social.

P A R E C E R

A Lei n° 1.844, de 4 de agosto de 1995, foi sancionada há tanto tempo porém até hoje não foi implantado o referido Conselho, tendo em vista a dificuldade em encontrar membros que estejam dispostos a se doarem para uma instituição.

Como a atual alteração propõe a paridade do Executivo com a comunidade, espera-se que se consiga a implantação do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão este que, se realmente executar sua função, tem muito a contribuir com a comunidade caiense.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto.
Em 28 de outubro de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Celso Luiz de Moraes: de acordo com o relator.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei, em seus próprios termos.

Em 28 de outubro de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 30.10.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente